



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 305/2017 fls. 1/5

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 305/2017

Projeto de Resolução nº 18/2017

Autoriza a Câmara Municipal de Hortolândia a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia

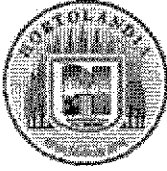
Autor: Mesa Diretora

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 18/2017, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a Câmara Municipal de Hortolândia a firmar convênio com Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia.

Em justificativa a Mesa Diretora informa que Projeto de Lei Com base no Processo nº 425/2017, no qual o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, solicitou a possibilidade de concessão aos servidores da Câmara Municipal, através de convênio com o sindicato, dos benefícios do cartão SEICOM, possibilitando que o eventual uso do cartão possa ser descontado em folha. Encaminhado para parecer jurídico, a manifestação foi no sentido da possibilidade da concessão deste benefício aos servidores da Câmara Municipal, por força do previsto nos §8º e §9º do art. 99 da lei 2004/2008, dependendo apenas da realização de convênio entre a Câmara Municipal e o Sindicato. A realização de convênio com o sindicato é hoje regulada pela Resolução nº34/1998, norma vigente e aplicável. Assim, com base na norma vigente é possível que a administração da Câmara Municipal de Hortolândia firme convênio com o sindicato. No entanto, a regra atual não trata da possibilidade de, através do convênio, o servidor contratar desconto em folha em razão do uso de um cartão de compras, como é o caso do cartão SEICOM. Para suprir a lacuna da norma vigente, a Mesa Diretora da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 305/2017 fls. 2/5

Câmara Municipal de Hortolândia editou a presente resolução, passando a prever a margem de desconto em folha de 10% para as compras feitas por cartão contratado por meio do convênio com o sindicato. Tal margem é a mesma prevista no §8,º art. 99, da Lei 2004/2008.

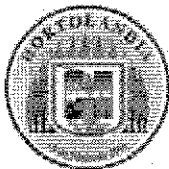
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 11 de dezembro de 2017, com publicação da sua ementa na data de 9 de dezembro de 2017, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Por despacho da Presidência, foi a mesma encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara, de acordo com o artigo 48, inciso II, do Regimento Interno, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A rigor do previsto no §1º do Art. 1º o convênio será firmado por assinatura do termo previsto no Anexo I desta Resolução. Todavia, referida minuta se reduz a duas singelas Cláusulas. A primeira prevendo a qualificação das partes, que firmam convênio para os fins previstos na Resolução nº __/2017 e no art. 99 da Lei 2.004/2007. A segunda cláusula, dispendo que as divergências previstas no convênio serão dirimidas na Comarca de Hortolândia. Tais disposições carecem de fundamentação jurídica, já que estes termos são inadequados para convênios da administração pública, conforme preceitua o Art. 116 e §§§ da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º-A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 305/2017 fls. 3/5

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - metas a serem atingidas;
- III - etapas ou fases de execução;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

Nesse sentido, apresentamos **EMENDA MODIFICATIVA** ao **ANEXO I – Minuta de Convênio**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Minuta de CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si firma a Câmara Municipal de Hortolândia e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Hortolândia.

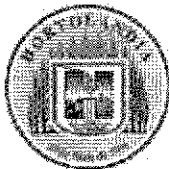
Das Partes

Cláusula I – A Câmara Municipal de Hortolândia, CNPJ nº _____ representada por seu Presidente _____, e o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Hortolândia, representado por seu Presidente _____, firmam o presente convênio para os fins previstos na cláusula II e na Resolução nº ____/2017 e no art. 99 da Lei nº 2004 de 7 de fevereiro de 2017..

Do Objeto

Cláusula II - O presente convênio tem por objeto possibilitar o desconto em folha de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Hortolândia, associados ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Hortolândia, em razão de empréstimos e do uso de cartão de compras, com base na Lei nº 2004 de 7 de fevereiro de 2008.

Da Execução



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 305/2017 fls. 4/5

Cláusula III - O desconto em folha, a ser efetuado pela Câmara Municipal de Hortolândia, somente será admitido se houver autorização, por escrito, de cada servidor associado, encaminhado à Divisão de RH da Câmara Municipal de Hortolândia.

Cláusula IV - O valor do desconto a ser efetuado será relacionado pelo sindicato e encaminhado à divisão de RH da Câmara, até o dia 10 (dez) de cada mês, e a margem total deverá respeitar os limites:

I - de 30% (trinta por cento) do vencimento líquido de cada servidor associado, para empréstimos junto a instituições financeiras;

II - de 10% (dez por cento) do vencimento líquido de cada servidor associado, para cartão de compras.

Cláusula V - A Câmara fará o repasse ao sindicato dos valores descontados com base nesta resolução, em até 3 (três) dias após o pagamento da folha de servidores.

Das Penalidades

Cláusula VI - Caso o sindicato não cumpra o prazo previsto na cláusula IV o desconto e respectivo repasse só será feito no mês subsequente, sem cobrança de juros de mora para o servidor.

Do prazo

Cláusula VII - O convênio firmado terá prazo de vigência mínimo de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período.

Da Denúncia

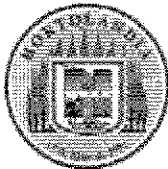
Cláusula VIII - A rescisão do convênio se dará pelo fim do prazo sem renovação, pela inadimplência de uma das partes ou por acordo entre os convenientes.

Parágrafo único. Rescindido o convênio serão cumpridos os descontos e repasses contratados dentro da sua vigência.

Hortolândia, ____ de _____ de _____

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n.º 18/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 305/2017 fls. 5/5

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2017.



Franksmar Messias Barboza
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:



Cleuzer Marques de Lima
Membro



Orlando César Andretta
Membro



Paulo Pereira Filho
Membro